



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE(S)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE	05.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
FONTE 15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
UNIDADE	05.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2013 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
FONTE 16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
UNIDADE	05.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CER – CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
FONTE 16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
UNIDADE	05.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2085 - AÇÕES ESTRATÉGICAS - PSB
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
FONTE 16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
UNIDADE	05.005- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2084 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DE SAUDE – PREVINE BRASIL
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
FONTE 16000000- TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

1. OBJETIVO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.01	Educação em Saúde	120
01.01.02	Saúde Bucal	4032
01.01.04	Alimentação e Nutrição	4872
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	1000
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais	
	de Nível Superior	48480
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por	
	Profissionais de Nível Superior	1152
03.01.05	Atenção Domiciliar	912
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	2880
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	94608
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	4320
03.07.01	Dentística	8064
03.07.03	Periodontia Clínica	4032
04.01.01	Pequenas Cirurgias	768

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

2.2 CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3 CONSIDERANDO, que o Art. 199 § 1º da CF/88 prevê que "A Assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes destes, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos";

2.4 Noutro giro, faz-se necessária a contratação de Organização da Sociedade Civil e qualificada que realize um bom serviço com a devida transparência;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

2.5 E por fim, pode olvidar que a Lei Federal 13.019/2014, traz à baila a possibilidade da realização de Termo de Colaboração junto à Organização da Sociedade Civil, junto ao Ente Público.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1 Nessa perspectiva a implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias com Organizações da Sociedade Civil é uma das estratégias adotadas pelo Governo Municipal, a exemplo de diversos municípios do Estado e da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade na implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS;

3.2 Cabe ressaltar que o modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal;

3.3 A colaboração por meio de Organização da Sociedade se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas pela Secretaria de Saúde do município;

3.4 Os principais benefícios do Termo de Colaboração no Sistema por meio de uma Organização Social são:

3.4.1 Contratação e gestão de pessoas mais flexível e eficiente, com subsequente incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde;

3.4.2 E a agilidade na tomada de decisões;

3.5 As ações e serviços de saúde sob gestão de Organização da Sociedade Civil são garantidas por meio de um Termo de Colaboração, instrumento no qual são detalhadas a produção estimada e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação;

3.6 A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração;

3.7 A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a Administração Pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental para a Organização da Sociedade Civil se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade quanto do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos;

3.8 A Colaboração no Sistema de Saúde Municipal por meio de entidade sem fins lucrativos, não afasta o Município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os usuários, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las. Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público (Governo Municipal). Mesmo em Regime de Mutua Cooperação por uma Organização Social, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas do Termo de Colaboração;

3.9 Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Gestão Municipal podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação municipal dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados;

3.10 Sendo assim, as demandas habituais das unidades de saúde sob gestão municipal continuam ocorrendo sem trégua em todos os níveis de atenção, carecendo de medidas estratégicas para o



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

atendimento em tempo hábil e eficiente em saúde, principalmente em serviços de maior complexidade que requerem além de uma estrutura mais qualificada, profissionais devidamente capacitados para a garantia de resposta em tempo oportuno;

3.11 Considerando o art. 199 da Constituição Federal que dispõe sobre a participação complementar das entidades privadas, tendo preferência as filantrópicas e as sem fins lucrativos;

3.12 Considerando a necessidade de promover as ações de saúde, de forma planejada e efetiva;

3.13 Considerando que esta Secretaria prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

3.14 Considerando que o Sistema Único de Saúde busca o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população;

3.15 Considerando que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade.

4. DO PERFIL DA ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA NAS UNIDADES

4.1 A contratação da **Organização da Sociedade Civil** para operacionalização das atividades assistenciais, logísticas e gerenciais em saúde deve ser assegurada pelo período conforme vigência estabelecida na legislação iniciando-se a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes de acordo com a legislação vigente (Organização Proponente e Secretaria Municipal de Saúde);

4.2 Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento das unidades;

4.3 Gerenciamento de Recursos Humanos de todas as áreas concernentes à operação das unidades, com a elaboração pela Organização da Sociedade Civil de um Plano de Gestão de Recursos Humanos com vistas à regulação do trabalho em saúde, desenvolvimento do trabalho para o SUS, educação continuada e educação permanente;

4.4 Utilização da logomarca do SUS e do Governo do Municipal/Secretaria de Saúde em igual proporção de espaço, destaque e localização à logomarca da **Organização da Sociedade Civil** em toda e qualquer situação utilizada;

4.5 A execução a ç õ e s da rede de atenção devem ser de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas conforme legislação vigente no Sistema Único de Saúde, obedecendo a complexidade de cada linha de cuidado nas unidades pactuadas;

5. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA AÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

5.1 Realizar atendimentos e procedimentos médicos, de enfermagem e de outros profissionais necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos instrumentos Legais que regem as ações e serviços no Sistema Único de Saúde, obedecendo cada Portaria e Nota Técnica inerente a cada linha de cuidado obedecendo à sua complexidade e, seguindo a linha de cada bloco assistencial;

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES

6.1 As ações e execução dos serviços de saúde operacionalizados nas Unidades nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Portaria 3.992, 28 de dezembro de 2017, e legislação aplicável, com observância aos princípios e diretrizes do SUS: Lei de Auditoria nº 8.689 de 27 de junho de 1993 e o Decreto 1.651 de 28 de setembro de 1995;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

- 6.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 6.1.2 Integralidade da assistência;
- 6.1.3 Gratuidade de assistência;
- 6.1.4 Equidade na assistência à saúde;
- 6.1.5 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 6.1.6 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário

6.2 Execução e operacionalização das ações e serviços de saúde nas Unidades com qualidade e eficiência, conforme os parâmetros estabelecidos pelas legislações em vigência;

6.3 A assistência à saúde deve ser prestada em âmbito do território, observando a organização da Rede de Atenção à Saúde e suas Redes Temáticas conforme as orientações do Ministério da Saúde, compreendendo o conjunto de serviços oferecidos ao usuário nas unidades;

6.4 Para que as metas e ações de sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará a durante toda a vigência da parceria a estrutura estabelecida abaixo, dotando-as inclusive de recursos humanos necessário ao seu cumprimento;

CNES	IDENTIFICAÇÃO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/ENDEREÇO
2410311	CENTRO DE SAUDE JOSE NOGUEIRA DE MELO, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO CENTRO, RUA BARAO DO RIO BRANCO S/N
3004589	POSTO DE SAUDE SÃO CRISTOVÃO, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO ZONA RURAL, PRAIA DE SÃO CRISTOVÃO S/N
5669065	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS 1, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO CENTRO, RUA CORONEL LIBERALINO 110
2693925	CENTRO DE REABILITAÇÃO DE AREIA BRANCA, BAIRRO CENTRO, RUA CORONEL LIBERALINO 157
9645195	FARMACIA BASICA, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO CENTRO, TRAVESSA DOS CALAFATES S/N
2410338	HOSPITAL MATERNIDADE SARA KUBISTCHECK, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO CENTRO, PRAÇA LUIZ BATISTA DA COSTA 04
2410311	NASF, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO CENTRO, RUA BARAO DO RIO BRANCO S/N
6380239	SMS AREIA BRANCA, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO CENTRO, RUA CORONEL LIBERALINO 11
2559811	ESF DE REDONDA, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO ZONA RURAL, PRAIA DE REDONDA S/N
3847578	ESF ALDEIDA CALDAS DE FREITAS, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO UPANEMA, RUA DOS COQUEIRO 14
5676398	ESF ANA PAULINO DE MEDEIROS, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, RUA ANTONIO FELIX 80



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

7504241	ESF DE SERRA VERMELHA, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO ZONARURAL, POVOADO DE SERRA VERMELHA S/N
3004600	ESF DR CELSO DANTAS FILHO, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO NORDESTE, RUA FORTALEZA S/N
3004570	ESF DE PONTA DO MEL, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO ZONA RURAL, PRAIA DE PONTA DO MEL S/N
2559803	ESF DE PEDRINHAS, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO PEDRINHA, RUA MANOEL VALDEVINO DE SOUZA
6551548	ESF N S APARECIDA, CEP 59655-000 AREIA BRANCA, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA MESTRE SILVERIO BARRETO,47

7. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

7.1 A **Organização Social** realizará o dimensionamento de Equipes conforme necessidade da demanda, para funcionamento das Unidades, obedecendo as portarias e normas legais vigentes;

7.2 Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial do Ministério da Saúde -MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

7.3 Ficará a cargo da **Organização da Sociedade Civil** dimensionar e custear as Equipes de Apoio Administrativo e Logístico para dar suporte aos serviços;

7.4 A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

7.5 A **Organização da Sociedade Civil**, deverá investir em educação permanente dos colaboradores, formação e desenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios, e, para que as ações sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle rigoroso da jornada de trabalho para todos;

7.6 Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do colaborador proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

8. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO.

8.1. A avaliação da OSC será feita por conceito de indicadores com base nas metas qualitativas, e servirá para mensuração da qualidade dos serviços realizados nas Unidades Pactuadas, com base nas informações do ano anterior devendo ser extraídos dos sistemas oficiais de informações;

8.2. A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento dos **indicadores**, referindo-se as seguintes dimensões analíticas: **Qualidade da informação, processo de trabalho, satisfação do usuário e funcionamento das unidades pactuadas.**

9. PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OS deverá entregar à SMS, conforme as seguintes diretrizes:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

A) Prestação de Contas Mensal:

- I - Censo de origem dos pacientes atendidos;
- II - Relatório Sintético Econômico e Financeiro de receitas e despesas realizadas;
- III - Relatório resumido da folha de pagamento;
- IV - Cópia das Notas Fiscais com comprovantes de pagamentos e relação sintética;
- V - Extratos Bancários com Notas de Esclarecimento;
- VI - As despesas administrativas mensais;
- VII - As despesas administrativas, conforme previsão no Termo de Colaboração deverá ser detalhada discriminada em planilha específica.

HISTÓRICO	R\$ VALOR
1. SALDO ANTERIOR (COMPETÊNCIA ANTERIOR)	
2. RECEITAS (CRÉDITOS CONTRATO - CUSTEIO)	
3. DESPESAS (PAGAMENTOS)	
4. TOTAL (2. RECEITA – 3. DESPESAS)	
5. SALDO ATUAL (COMPETÊNCIA ATUAL)	

B) Prestação de Contrás Trimestral;

- I - Relatório de acompanhamento da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

10. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES.

10.1. A avaliação do indicador será calculada pela relação percentual entre a meta estipulada para o indicador e a ação efetivamente realizada, e será conceituado em face do percentual de avaliação de cumprimento da meta, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DOS INDICADORES	CONCEITO
> 80% até 100%	A - EXCELENTE
> 70% até 79%	B - BOM
> 60% até 69%	C - REGULAR
> 50% até 59%	D - RUIM
0% até 49%	E - INSUFICIENTE

10.2. Através da realização das ações, pretende-se que as UNIDADES, objeto deste documento, alcance qualidade não menos que o conceito BOM;

10.3. O conceito da qualidade geral das ações será obtido por meio da média ponderada dos resultados obtidos de cada meta, aplicada à tabela acima;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 11.1. O prazo de execução será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes de acordo com a legislação vigente (Organização Proponente e Secretaria Municipal de Saúde);
- 11.2. Podendo ser prorrogada na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS REPASSES.

- 12.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará à **OSC**, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, recursos mensais para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;
- 12.2. O montante do orçamento econômico-financeiro para a execução do objeto deste Termo de Referência, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará a **OSC**, nos prazos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, o valor mensal de até **R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais)**, e **valor global estimado nos 12 (doze) meses de R\$ 8.952.000,00 (oito milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais)**;
- 12.3. É vedada a cobrança de "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" por parte da **OSC**, e entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor com despesas administrativas da OSC relativas à execução das atividades do objeto do Termo de Colaboração;
- 12.4. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Termo de Colaboração, poderão ser apropriadas pela OSC, desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregadas, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo TCU;
- 12.5. São consideradas despesas administrativas, pagamento de diárias, passagens aéreas, custos de serviços executados na sede da **OSC**, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto do termo de colaboração;
- 12.6. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao **PARCEIRO PÚBLICO**, a título de prestação de contas do valor apropriado, sob pena de glosa do valor nos repasses futuros;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE PARCEIRA.

- 13.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e oferecer os Recursos Humanos necessários a execução das ações inerentes a cada Linha de cuidado obedecendo a complexidade e especificidade de cada Unidade Pactuada, de forma a garantir o pleno funcionamento das ações e serviços ofertados a população de cada território;
- 13.2. Manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou solo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a SMS proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 13.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução da parceria;
- 13.5. Prestar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SMS, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

13.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto da parceria, cuja conduta seja considerada indesejável, mediante justificativa fundamentada, pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

13.7. Contratar e custear o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando à SEMSA de quaisquer obrigações, desde que esta não tenha dado causa, conforme legislação e jurisprudência vigente;

13.8. Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e humanidade, de modo universal e igualitário;
- b) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- f) Ao contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, responsabilizar-se pelos encargos daí decorrentes;
- g) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à Organização Social, no desenvolvimento de suas atividades;
- h) Manter controle de riscos da atividade;
- i) Adotar o símbolo e o nome designativo das Unidades cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, da gratuidade dos serviços prestados na unidade;
- j) Dar conhecimento imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo de Colaboração, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- k) Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as Unidades, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
- l) Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas a fim de que sejam inseridos nos sistemas de informação, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério de Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado, processada e liberada pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

14.1. Proporcionar dentro das prerrogativas legais o auxílio necessário facilitando a execução da colaboração, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

14.2. Programar o orçamento dos recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a esta ação, de acordo com o sistema de repasse previsto;

14.3. Efetuar os repasses dos recursos financeiros, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente da competência da parcela a serem repassados, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração e neste Termo de Referência, necessários ao fiel cumprimento da parceria;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

14.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do **Termo de Colaboração**;

14.3.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel, existentes;

14.4. Prestar esclarecimentos e informações a **Organização da Sociedade Civil** que visem a orientá-la na correta execução da colaboração e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Colaboração, dando-lhe ciência de qualquer alteração;

14.5. Exercer a supervisão, monitoramento, controle e avaliação do objeto deste Termo de Referência e Termo de Colaboração por meio da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, prevista em portaria publicada no Diário Oficial da Federação do Municípios do, e observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de assistência prestada pela **Organização Social** aos usuários das Unidades, e;

14.6. Designar o Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1. A OSC será única e exclusiva responsável pela execução de todas as ações e serviços, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é reservada o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor, Fiscal, suplente ora designado e a Comissão de Monitoramento e Avaliação

16. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

16.1. Poderão participar deste PROCESSO DE SELEÇÃO pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos fins sejam dirigidos à administração e à execução de serviços de saúde, que tenham sido devidamente qualificadas como OSC, em conformidade com o disposto nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

17. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

17.1 Relativos à Habilitação Jurídica, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Declaração de que a interessada não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2003, e as do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal da interessada), que comprovem boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) A participante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento e certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

17.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Previdenciária, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a interessada apresentar Referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Municipais da sede da interessada, relativo aos tributos relacionados com o OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO.
- e)** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

17.4 Relativos à Qualificação Técnica: a interessada deverá apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, noticiando que:

- a)** A interessada não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art.7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- b)** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- c)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- d)** Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- e)** Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento.
- g)** Declaração de que o dirigente ou os profissionais da OSC não possuem cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- h)** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovados por meios de atestado de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Areia Branca
CNPJ: 08.077.265/0001-08

parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle do Estado do Rio Grande do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Areia Branca - RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pelas Partes

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As ações e serviços de saúde a serem realizadas nas Unidades deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas aos serviços e ações realizadas.

THIAGO AUGUSTO TAVERNARD LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE